ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 76 DE 18 DE JUNHO DE 1993.

"CRIA A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ DE PROCEDEREM A COLETA SELETIVA DO LIXO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a coleta de lixo nas Escolas Municipais de Barra do Piraí com as seguintes finalidades:

& 1º - Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;

& 2º - Ser parte de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas Escolas Públicas, visando a formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

& 3º - Auferir os benefícios sociais e pecuniários da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energias e insumos quanto no de preservação do ecosistema.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, estabelecendo critérios com relação ao disposto no Art. 1º.

fls. 101 e 101 v

cont.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

cont.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO
PREFEITO

cib